

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

### MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. ATHAIR LOPES NETO ME.

Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de MAIO de 2021, as 10:10 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, neste ato representada pelo Dr. Marcelo Gazzi Taddei, tramitando perante a 03ª Vara Cível do Foro de Mirassol/SP, sob o nº 1004934-21.2016.8.26.0358, deu início em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial as fls. 135/136 do DJE datado de 19/03/2021, cujo teor também se encontra as fls. 3777/3778 dos autos da Recuperação Judicial, bem como no site do Administrador Judicial <http://www.taddeiventura.com.br>.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou o quórum presente, qual seja:

- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (única classe listada)**, do total de 14 credores listados, que perfazem o montante de R\$ 7.157.700,33, encontram-se presentes 03 credores que perfazem o montante de R\$ 5.508.561,35 o que equivale a **76,96%** dos créditos listados nesta classe.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2ª do artigo 37ª da Lei 11.101/05, que ***“a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor”***, e diante da constatação da suficiência de quórum, conforme acima colacionado, em obediência ao comando legal a assembleia se instalou.

Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam aguardando, pois todos serão conectados novamente **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): [taddeiventuraagc@outlook.com](mailto:taddeiventuraagc@outlook.com) **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a

votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu que houve a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o qual foi aprovado na assembleia realizada anteriormente, porém com o acontecimento da pandemia ocasionada pela COVID-19, as Recuperandas apresentaram um novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, razão da realização desta assembleia.

Ato contínuo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL passou a palavra ao advogado das Recuperandas, DR. SERGIO DE PAULA EMERENCIANO, para explanação acerca do novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o advogado das Recuperandas agradeceu a presença de todos, teceu breve relato sobre a atual situação das Recuperandas, e na sequência passou a palavra ao SR. EDSON LUIS PINTO SOARES, consultor das Recuperandas para a explanação do Plano de Recuperação Judicial.

O SR. EDSON SOARES, fez uma síntese do novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos, ressaltou que as Recuperandas estão envidando todos os seus esforços para que independentemente da crise ocasionada pela COVID-19, seja possível cumprir o Plano da forma proposta pelas Recuperandas, se colocando por fim à disposição para os esclarecimentos necessários.

Após a explanação feita pelas Recuperandas, o ADMINISTRADOR JUDICIAL franqueou a palavra aos credores para que pudessem sanar quaisquer dúvidas ainda existentes.

O credor BANCO DO BRASIL, por sua representante SRA. ALINE SANTANA SILVA GONÇALVES, encaminhou proposta de alteração das condições de pagamento para o e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, esta segue abaixo:

*“1- Deságio: 0%;*

*2- Carência: 3 meses de capital e encargos financeiros, iniciados a partir da aprovação do PRJ em AGC;*

*3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;*

*4- Encargos financeiros: TR + 1%a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;*

*a) os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital;*

*b) os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;*

5- *Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 90 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente;*

6- *Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial;*

- *O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.*

7- *IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;*

8- *Descumprimento: Em caso de descumprimento do PRJ em até 30 dias, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:*

a) *Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos no PRJ;*

b) *Juros Moratório de 1% a.m. incidentes sobre o valor inadimplido;*

c) *Multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.*

9- *Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;*

10- *A alienação de ativos da recuperanda: deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;”*

Com relação a proposta apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL, o DR. SERGIO se manifestou no sentido de que as Recuperandas agradecem a intenção de negociar, todavia, existe a necessidade de análise da proposta para a possibilidade de sua inclusão no novo Aditivo ao PRJ, que atenda a todos os envolvidos, bem como que esteja dentro da capacidade econômico-financeiro das Recuperandas.

O credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seu representante, informou que diante a juntada do Modificativo ao PRJ, o credor não teria como votar na data de hoje, solicitando a suspensão da assembleia.

A SRA. ALINE SANTANA, representante do credor BANCO DO BRASIL, informou que na data de hoje não tem permissão para aprovar uma suspensão maior que a data já agendada para a segunda convocação.

O DR. THIAGO DE OLIVEIRA ASSIS, advogado do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se manifestou no sentido que o prazo de uma semana é inviável, visto a necessidade de envio de proposta a comissão de seu representado, reitera a solicitação de um o prazo mínimo de 30 dias de suspensão, haja vista as instituições financeiras terem a necessidade de aprovação de seus comitês.

O credor BANCO DO BRASIL, reitera que não tem autorização para votação de uma suspensão maior que o já previsto.

O DR. SERGIO, informou que como o credor BANCO DO BRASIL possui crédito superior a 50% dos créditos presentes, irá acatar a sugestão de suspensão por uma semana.

Pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL foi solicitado que o credor BANCO DO BRASIL já colocasse em pauta junto ao comitê uma possível nova suspensão, visto que conforme é sabido, bem como considerado pelo credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as instituições financeiras necessitam de um prazo maior para que consigam finalizar este tipo de tratativa.

O DR. SERGIO, questionou ao credor BANCO DO BRASIL, se no caso de aceita a proposta encaminhada pelo credor as ações relativas aos avalistas e coobrigados seriam suspensas.

Pela SRA. ALINE, foi respondido que existe esta possibilidade mediante o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da causa.

Não havendo mais nenhuma manifestação, o ADMINISTRADOR JUDICIAL submeteu a sugestão de suspensão desta assembleia para 02 de JUNHO de 2021 à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$ 5.508.561,35, todos votaram favoravelmente a suspensão, o que equivale a aprovação de **100% dos créditos presentes.**

Após apuração o ADMINISTRADOR JUDICIAL informou aos presentes que a sugestão de suspensão da assembleia foi aprovada para o retorno em 02 de junho de 2021 **RESSALTANDO** que o credenciamento se dará a partir das 09:30 horas e início da assembleia as 10:00 horas.

Foi informado aos credores que será enviado **NOVO LINK DE ACESSO** pela assessoria da assembleia, ressaltando que conforme disposto em lei, poderão participar somente aqueles presentes na instalação.

O credor BANCO DO BRASIL, por sua representante, enviou suas ressalvas para o e-mail disponibilizado pelo Administrador Judicial, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Marcelo Gazzi Taddei  
**Administrador Judicial**

Dr. José Vanderlei Masson dos Santos (de acordo – vídeo) ok  
**Perito Contador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok  
**Secretária**

Dr. Sergio de Paula Emerenciano (de acordo – vídeo) ok  
**Advogado das Recuperandas**

Dra. Ester Machado Dias (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III – Banco Santander Brasil S.A.**

Sr. Aldo Rogerio Furlaneto (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III – Caixa Econômica Federal**

Sra. Aline Santana Silva Gonçalves (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III – Banco do Brasil**

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

Apuração - Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação 26/05/2021 - 10 HS

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	3	5.508.561,35	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35
	100,0%	100,00%	21,43%	76,96%	21,4%	76,96%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	3	5.508.561,35	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35
	100,0%	100,0%	21,43%	76,96%	21,4%	76,96%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 1ª convocação - 26/05/2021 - 10hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 5.508.561,35</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

**CT2 - Mirapack e outro - Proposta Banco do Brasil S.A.**

gecor.4978@bb.com.br <gecor.4978@bb.com.br>

Qua, 26/05/2021 10:21

**Para:** Taddei e Ventura Advogados <taddeiventuraagc@outlook.com>

**Cc:** alinegoncalves@bb.com.br <alinegoncalves@bb.com.br>; fernanda.eugenio@bb.com.br <fernanda.eugenio@bb.com.br>

Prezados,

Encaminhamos abaixo, sugestão alternativa de pagamento ao PRJ, para análise da recuperada e demais credores, na Assembleia Geral de credores a ser realizada nesta data: 26/05/2021..

O Banco do Brasil, como forma de contribuir com soerguimento da Empresa, apresentará a alteração das condições financeiras abaixo para a classe III - Quirografários, a qual deverá ser consignada em ata:

**1- Deságio:** 0%;

**2- Carência:** 3 meses de capital e encargos financeiros, iniciados a partir da aprovação do PRJ em AGC;

**3- Atualização do saldo devedor:** TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

**4- Encargos financeiros:** TR + 1%a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital;

b) os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;

**5- Forma de pagamento:** após a carência, serão devidas 90 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente;

**6- Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial;

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

**7- IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;

**8- Descumprimento:** Em caso de descumprimento do PRJ em até 30 dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos no PRJ;

b) Juros Moratório de 1% a.m. incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**9- Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias,** deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

**10- A alienação de ativos da recuperanda:** deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Solicitamos acusar o recebimento

Atenciosamente,

Aline S. S. Gonçalves  
Gerente de Relacionamento

Fernanda Eugenio  
Assistente

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP**  
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro  
01011-100 - São Paulo (SP)  
Tel. (11) 4297-4125  
e-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br)

**CT2 - Mirapack e outros - Ressalvas Banco do Brasil S.A.**

gecor.4978@bb.com.br <gecor.4978@bb.com.br>

Qua, 26/05/2021 10:18

Para: Taddei e Ventura Advogados <taddeiventuraagc@outlook.com>

Cc: alinegoncalves@bancodobrasil.com.br <alinegoncalves@bancodobrasil.com.br>; fernanda.eugenio@bb.com.br <fernanda.eugenio@bb.com.br>

Prezados, bom dia!

Encaminhamos abaixo, ressalvas do Banco do Brasil, as quais solicitamos que conste na ata da Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, **26/05/2021**.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Pedimos acusar o recebimento

Atenciosamente,

Aline S. S. Gonçalves  
Gerente de Relacionamento

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP**  
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro  
01011-100 - São Paulo (SP)  
Tel. (11) 4297-4125  
e-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br)

Fernanda Eugenio  
Assistente